

PROJETO DE Lei 19:21-73

Assunto autoriza Executivo firman contato com a
Egyprèsa Beitra Bragantina
Assunto Autoriza Executivo firma contrato em a Emprésa Beitroa Bragantina Distribuido á Gomissão Justica e Furanças
Primeira Discussão Aprilo, rejune de un jeune, 19/6/73 > left
Segunda Discussão Aprilo, ilen, 1º/6/73 - Cett
Redação Final Mispersele 19th Junardys Boptet de Clivare, em 146/73-> Celto Prazo:
Prazo:
Observações: fru mº 1262, de 6/funho/73
Recebido pela Secretaria da Gamara Municipal, em 11-05-973

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



BRAGANÇA PAULISTA, II DE MA 10 DE 1973

N. CM-035/73

EXMO. SR.

DR. JOÃO BATISTA CAUFFO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE

BRAGANÇA PAULISTA

O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., A FIM DE SER SUBMETIDO/A A ALTA CONSIDERAÇÃO DESSA COLENDA CÂMARA, VISA AUTORIZAR O / EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM A EMPRESA ELÉTRICA/BRAGANTINA S/A PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

COMO É DO CONHECIMENTO GERAL, A EMPRESA ELÉTRICA /
BRAGANTINA VEM, HÁ TEMPOS, IMPLANTANDO NOVAS INSTALAÇÕES EM
NOSSA CIDADE QUE NÃO PODEMOS DIZER REFORMA DA ANTIGA REDE DE
ENERGIA ELÉTRICA, POIS, NEM OS FIOS DE COBRE ESTÃO SENDO APRO
VEITADOS NO NOVO SERVIÇO.

CONCOMITANTEMENTE COM A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE /
ENERGIA ELÉTRICA VEM SURGINDO A NOVA INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO
PÚBLICA SEM, CONTUDO, ESTAR A EMPRESA ELÉTRICA AMPARADA OU /
DISCIPLINADA POR QUALQUER CONTRATO, RAZÃO DO PRESENTE PROJETO
DE LEI.

O CONTRATO EM QUESTÃO PRETENDE FIXAR OS DIREITOS E

DEVERES DE AMBAS AS PARTES, NÃO TRAZENDO NENHUM OUTRO ONUS PA

RA OS COFRES DO MUNICÍPIO, SENÃO ÀQUELES QUE JÁ SÃO CONHECI 
DOS, CONTINUANDO A EMPRESA ELÉTRICA A PRESTAR TODA ASSISTÊN 
CIA GRATUITA NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,

CONTINUANDO A CONSTRUIR AS LINHAS, A INSTALAR OS BRAÇOS, A /

SUBSTITUIR AS LAMPADAS QUEIMADAS E A FAZER TODAS AS REPARAÇÕES

NECESSÁRIAS.

# GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA,	MA 10		DE 19 73	
CONT.	DO	OFÍCIO Nº	CM-035/73	

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSE NOBRE LEGISLATIVO, VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTIN
TA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

PREFEITO MUNICIPAL

A

CONTRATO QUE CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA E A EMPRÊSA ELÊTRICA BRAGANTINA S/A. PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÊTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. José de Lima, doravante chamada simplesmente "Prefeitura", e a Emprêsa E létrica Bragantina S/A, concessionária dos serviços de energia elétrica no Municipio, com escritório à Rua Coronel Osório no 107, des ta cidade, pelos seus Diretores Dr. Leónidas Lopes de Oliveira Júnior e Bra. Maria Helena Passos do Amaral, doravante chamada "Emprêsa", ce lebram o presente contrato de fornecimento de energia elétrica, ins talações e manutenção, para iluminação pública municipal, nas condições estipuladas nos seguintes ítens:

## I - Instalação do sistema de iluminação pública

- la. A Empresa fornecera energia eletrica sob a forma de corrente trifasica ou monofasica, com 60 hertz, nos postes da mesma, a criterio desta, ou em outros pontos, quando houver acordo e so podera ser usada para fins de iluminação pública;
- 2a. A energia elétrica referida na clausula anterior será fornecida em 220 Volts, monofásica, 2 fios, para iluminação de lampadas in candecentes. Para iluminação com lampadas de vapor de mercurio, mer curio mista, quartzo-iodo, xenon e outras de tipo especial, a Emprêsa fornecerá a energia elétrica na tensão de 8.000 Volts, atualmente e futuramente em 13.800 Volts, nos bornes dos transformadores;
- 3a. Os transformadores instalados para iluminação pública so pode rão ser utilizados para este fim e até o limite de sua capacidade 'nominal, com a queda de tensão prescrita pelas Normas Brasileiras '(ABNT).
- 4a. Serã considerada baixa tensão as voltagens até 220 Volts e al ta tensão a de 8.000 Volts, futuramente 13.800 Volts e o fator de potência de carga de iluminação deverã ser, no mínimo de 85% (oiten ta e cinco por cento). Quando a Emprêsa mudar o fornecimento da voltagem em alta tensão, implicando na substituição ou readaptação de transformadores e aparelhos de controle e proteção jã instalados,

tais substituições ou readaptações serão feitas por conta da mesma.

5a. - O consumo de energia elétrica fornecida para iluminação pública será calculado em Kilowatt-Hora - kWh - com base nas lampadas instaladas a razão de 10 (dez) horas por dia, durante o mês e ao preço que for estipulado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

6a. - A Prefeitura fornecerá lampadas, braços, reatores, braçadeiras, luminárias necessárias a instalação do sistema de iluminação.Quando este sistema for do tipo mercurio mista, mercurio pura, quartzo-lo-do, xenon ou outras consideradas de tipos especiais a Prefeitura for necerá a metade dos transformadores necessários ao suprimento do sistema.

Todo material fornecido pelas partes, são de sua exclusiva pro priedade.

7a. - A Prefeitura determinarã o tipo e a intensidade das lampadas, bem c-mo o do braço ou pendente aereo, desde que possum ser instala dos nos postes da Empresa, devendo, para este fim, ser a mesma con sultada.

8a. - A Empresa deverá apresentar à Prefeitura uma sequência de projetos (plantasy, dos locais onde irá executar os novos serviços de implantação (reforma geral) de redes urbanas de distribuição de ener gia elétrica, de acordo com o seu cronograma de obras.

9a. - De posse dos projetos referido na clausula anterior, o orgão tecnico da Prefeitura marcara, ao lado de cada poste, o tipo de ilu minação desejada, de acordo com o seguinte codigo:

C

odigo p/planta	Tipo de lampada	Potência em	Tipo de	Voltagem
		Watts	Bocal	Volts
M-1	Mercurio pura	400	40	220
M-2	Mercurio pura	250	40	220
X-1	Mercurio mista	500	40	220
X-2	Mercurio mista	400	40	220
X-3	Mercurio mista	250	40	220
I-1	Incandecente	200	27	220
I-2	Incandecente	100	27	220
I-3	Incandecente	75	27	220
I-4	Incandecente	60	27	220

10a.- A Prefeitura poderá solicitar ainda outro tipo de iluminação, devendo, neste caso, declarar, nas plantas apresentadas, as lampa - das e os materiais a serem empregados.

lla. - Encaminhados os projetos a Prefeitura, em duas vias, os mesmos receberão um número de ordem e a data da entrega, devendo serem devolvidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devidamente anotado o tipo de iluminação e a Empresa devolverá um exemplar para o arquivo na secção competente da Municipalidade.

12a. - Antes de iniciar a execução de um projeto a Empresa notifica rã a Prefeitura o número do mesmo e esta, dentro do prazo máximo de 40 (quarenta) dias, colocarã o material necessário à disposição, no seu alméxarifado.

13a. - O não atendimento das clausulas 6, 11 e 12 mencionadas neste îtem, desobrigara a Empresa da execução gratuita da instalação dos equipamentos do serviço Municipal de Iluminação Pública, ficando es te projeto parcial enquadrado na clausula de locais a critério exclusivo da Prefeitura.

14a. - Em locais a critério exclusivo da Prefeitura, esta apresenta ra a Empresa seu projeto de iluminação e a mesma dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, dará a sua aprovação quanto a viabilidade de ¢ carga, bem como o ponto de entrega de energia.

## II - Manutenção

la. - Dentro do prazo contratual, a Empresa continuara executando, gratuitamente, o serviço de manutenção do sistema de iluminação pública.

2a. - Como condição dessa gratuidade e responsabilidade pela execução do serviço referido na clausula anterior, a Prefeitura colocara a disposição da Empresa os materiais referidos na clausula 6a. do 1 tem I deste contrato, necessarios a manutenção.

3a. - Os materiais necessarios a manutenção serão retirados do almo xarifado da Prefeitura, mediante requisição da Emprêsa, na qual constarão destino dos mesmos, a fim de propiciar condições de fiscalização por parte do Municipio.

4a. - A Prefeitura mantera em dia os pagamentos relativos ao consumo de energia elétrica.

5a. - Cessara a responsabilidade e a gratuidade da Empresa pela manutenção dos serviços de iluminação pública se a Prefeitura não cum prir a clausula 2a. e se, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias 'não der cumprimento à clausula 4a., ambas do îtem II.

-4-

### III - Prazo

la. - O prazo deste contrato sera de 24 (vinte e quatro) meses a partir da aprovação de seus termos pela Câmara Municipal da Estân cia de Bragança Paulista, e pelo D.N.A.E.E.

### IV - Revogação deste contrato

la. - A Prefeitura podera a qualquer tempo, unilateralmente revogar as condições deste c-ntrato, no que se refere as instalações e manutenção por parte da Emprêsa, do sistema de iluminação públi ca Municipal.

## V - Outras condições

la. - Fica eleito o Forum de Bragança Paulista para julgar qual - quer desentendimento entre as partes, no que tange aos itens deste contrato.

E, por estarem ambas as partes de perfeito acordo, assinam o presente contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, registrando-se, em seguida, no li vro competente da Prefeitura. Eu, Diretor da Secretaria da Prefeitura, o conferí e subscrevo.

Bragança Paulista, maio de 1 973.

Dr. José de Lima Prefeito Municipal

Maria Helena Passos do Amaral Diretora da Empresa Eletrica Bragantina S/A.

Leônidas Lopes de Oliveira Junior Diretor da Empresa Eletrica Bragantina S/A.

# PROJETO DE LEI № 21-73

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO COM A EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA -S/A.

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATO COM A EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S∕A PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO/DO SISTEMA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ARTIGO 2º - O CONTRATO REFERIDO NO ARTIGO 1º DESTA LEI OBEDECERÁ ÀS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA MINU-TA EM ANEXO QUE FICARÁ FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES PROPRIAS CONSIGNADAS NO OR ÇAMENTO DESTE MUNICÍPIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE /
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

AS Comissões de JUSTIGA E FINANÇAS,

Para de devidos finas Sessões,

Para de devidos finas Sessões,

Para de devidos finas de Canara Montalpal

Providente de

PREFELTO MUNICIPAL

Comissão de Justiça e Redação

Brananca	Paulista (	łede	197
Diayança	raulista,	1GuG	101

Parecer N.º

Designo como relator o mobre vacadore Icado da Libra Vinto. 16 de Maio de 1.973 16 de Maio de 1.973 Escelvina Plucidante

Nouta Temas a opós as freunte projeto, pers o mesmo se ribinée de todes en forma-lidades le fais. Peter sera aprovacas B. M. 18-5.73 De acordo eou o parecer supra



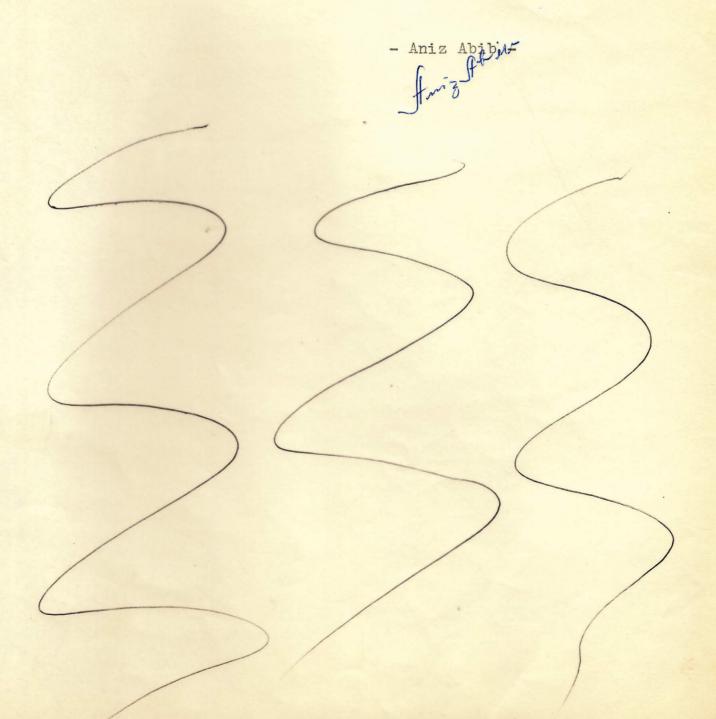
# Comissão de Justiça e Redação

Braganca	Paulista, de de	107	
Diaganya	aunsta, ue	197	

Parecer N.º

Visa o projeto de lei nº 21/73, conseguir autorização legislativa para que o Executivo firme contrato com a Emprêsa Elétrica Bragantina S/A, relativo à execução de serviços a esta concessionária atinentes. Assim, da minuta constam direitos e obrigações para ambas as partes, o que é justo e natural, conforme legislação vigente. Quanto a legalidade do projeto, nada temos a opôr. Já, quanto a sua execução, melhor poderão dizer as doutas Comissões de Finaçças e Obras e Serviços Públicos.

Em 17/maio/1973





## Comissão de Finanças e Orçamento

0	Paulista, de	da	106
Bradanca	Paulista,de	ut	190

Parecer N.º....

PARECER

Designo para relator do presente projeto o nobre vereador Celestino Pedico.

Sala das Comissoes, 15 de maio de 1973

a) - JURANDYR

PARECER

Nada temos a opor contra o projeto, com relação ao seu aspecto econômico-financeiro, de vês que, partindo do Executivo, apresenta êle os recursos legais para sua bobertura. E, se assim procedeu, cremos nós, que baseado está em estudos e pareceres de seus assessores, os quais detem tê-lo considerado em condições favoráveis à municipalidade.

Em 19 de maio de 1973

(a) - Celestino Pédico

De acordi eou o parecor supra

Billionic

Heridenk





## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196 de 196

Parecer N.º

Examinando o presente

Examinando o presente

projeto e a minuta de Lontrato

que o acompanha, achamos a

propositura interiormente favoravel

propositura interiormente favoravel

à comunidade bragantina. Opina
à comunidade bragantina. Opina
pela sua aprovação.

Sala das Serson,

18/05/1973

Prinaldo Naido

